



Número: **0817606-11.2023.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
QUEIROZ & SOUSA LTDA (AUTOR)	JOSE FERNANDES MARIZ (ADVOGADO)
RAIZEN S.A. (REU)	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	Daniel Sebadelhe Aranha (ADVOGADO)
REFRESCOS GUARARAPES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81080396	23/10/2023 20:33	Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial	Petição



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUEIROZ & SOUSA LTDA
CNPJ: 00.391.692/0001-46

PROCESSO Nº 0817606-11.2023.8.15.0001

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 25/09/2023, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja publicação ocorreu em 25/07/2023. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram nos Ids 79711904, 79711906 e 79711908.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

A Queiroz & Souza apresentou Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela SM Intelligence Business, e Laudo de Avaliação Financeira, elaborado pelo Instituto Ratio - Business Valuation, ambas agências de consultoria.

No Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, inicialmente, afirma que o estudo foi baseado em estimativas, dados, documentos contábeis e projeções concedidas e examinadas pela Queiroz & Souza, além de informações do setor de combustíveis e do mercado, sendo este último através de fontes públicas.

Em seguida, ressalta que as informações operacionais e demonstrações financeiras elaboradas pela Queiroz & Souza estão sob responsabilidade dos administradores da Recuperanda. Acrescentou que a SM Intelligence Business não se responsabiliza pela exatidão, veracidade e integridade das informações prestadas pela Recuperanda. Ainda, afirmou que as projeções podem ser retificadas, em razão de alterações extraordinárias e ordinárias no PRJ, ou demais condições que mudem o fundamento do laudo de viabilidade.

Ademais, como pressuposto para modelagem financeira, afirma que as projeções não abrangem o efeito inflacionário, diante da imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período.

Como as principais razões para a crise, aponta a crise econômica iniciada em 2009 e a crise socioeconômica do covid-19, com a exposição de dados externos para confirmação dos efeitos das crises enfrentadas.

No laudo, foi afirmado que o estudo encontra-se dividido em três contextos: técnico, financeiro e econômico.

Técnico

Foi informado que a metodologia utilizada teve o seguinte processamento:

- i. Análise do PRJ, principalmente premissas, pressupostos e valores adotados;
- ii. Testes com os valores apresentados na proposta de pagamento;
- iii. Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nos aspectos financeiros;
- iv. Análise da viabilidade econômico-financeira do PRJ.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

No que tange a viabilidade econômica, afirmou que a Recuperanda possui uma previsão de fluxo de caixa livre positivo mensal, apesar de estar atrelado a um passivo considerável. Afirma importante avaliar a viabilidade perante os itens: (a) importância social, (b) volume do ativo e do passivo; (c) idade da entidade; e (d) porte econômico.

Quanto à importância social, afirmou que está mais que comprovada, uma vez que a Recuperanda atua no setor de comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, influenciando a vida de vários cidadãos, em um dos maiores polos industriais, situado em Campina Grande-PB.

Ademais, afirmou que, pelo volume de ativo, conceito e fidelização de clientes, é visível a capacidade financeira da Recuperanda, mas que a mesma necessita de ajustes e suporte que apenas a RJ proporciona para superação da crise.

Quanto à idade da Recuperanda, afirmou que, quanto mais antiga, mais forte se mostra sua viabilidade e que a empresa atua no mercado há aproximadamente três décadas.

No aspecto do porte econômico, afirmou que, quanto maior for o seu porte, maiores serão os prejuízos do seu encerramento e maiores devem ser os esforços para a sua manutenção, sendo a Recuperanda uma empresa de pequeno porte, mostrando-se com consideráveis possibilidades de restabelecimento da normalidade.

Ante o exposto, afirmou que verifica-se o primeiro indicativo de viabilidade econômica.

A Vivante destaca que, em reunião, a sócia da Recuperanda afirmou que a empresa encontra-se sem operação desde maio de 2022.

Financeiro

Foi apresentada análise contábil, através de indicadores de liquidez dos exercícios de 2020 a 2022, conforme a seguir:

ANÁLISE DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	2020	2021	2022
LIQUIDEZ GERAL	0,07	0,10	0,02
LIQUIDEZ CORRENTE	0,27	0,44	0,003
LIQUIDEZ SECA	0,01	0,01	0,003
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,0074	0,0065	0,003

Além disso, foi apresentado o índice de endividamento geral para o mesmo período, dos exercícios de 2020 a 2022, conforme a seguir:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Em seguida, afirmou que o gráfico anterior deixa evidente a crise socioeconômica causada pela pandemia do covid-19, que afetou drasticamente a Recuperanda, atingindo o ápice em 2022.

Econômico

O estudo apresenta uma tabela de pagamentos, o qual resume o total de créditos previstos, a proporção dos créditos, o total de deságio, o valor nominal previsto e a parcela nominal prevista, levando em consideração o PRJ, conforme a seguir:

VIABILIDADE PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS							
CRÉDITOS - CLASSES	TOTAL BRUTO	FREQ. RELATIVA %	DÉSAGIO	SALDO AJUSTADO - PRJ	PARCELA*	QUITAÇÃO	
1 - CRÉDITOS TRABALHISTAS	R\$ 181.945,60	24%	50%	R\$ 90.972,80	R\$ 90.972,80	R\$ 7.581,07	1 ano
2 - CRÉDITOS GARANTIA REAL	R\$ 34.999,09	5%	60%	R\$ 20.999,45	R\$ 13.999,64	R\$ 233,33	5 anos
3 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 556.814,50	72%	65%	R\$ 361.929,43	R\$ 194.885,08	R\$ 2.030,05	8 anos
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$ 773.759,19	100%	-	R\$ 473.901,68	R\$ 299.857,51	R\$ 9.844,45	-

Em seguida, afirma que o plano possui certa viabilidade, vez que, considerando os deságios e parcelamentos previstos no plano, as obrigações estarão quitadas em aproximadamente oito anos, pós-carência. Afirmou que, por conta das previsões da lei 11.101/05, os créditos trabalhistas serão quitados em até um ano, após a homologação do plano.

A Vivante informa que ainda irá apresentar o 2º edital de credores, razão pela qual o passivo considerado pela Recuperanda poderá sofrer alterações.

Em continuidade, afirma válido analisar a evolução do faturamento de 2020 a 2022, para compreender a situação atual da Recuperanda, e informa que será avaliada a projeção para os cinco anos seguintes. A seguir, a evolução do faturamento apresentado:



Para uma melhor análise, a Vivante apresenta a seguir, de acordo com as demonstrações de resultados dos exercícios, enviadas à Vivante, a evolução da receita realizada:

DESCRIÇÃO	2020	%	2021	%	2022
RECEITA BRUTA	R\$ 3.410.767,99	55,44%	R\$ 5.301.795,40	-71,44%	R\$ 1.514.021,76



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Destaca-se que as “receitas brutas” do laudo e da DRE encontram-se divergentes, evidenciando o ano de 2022, no gráfico apresentado no laudo, o faturamento aumenta em 71,3% de 2021 para 2022, quando, na verdade, pela DRE apresentada, houve uma diminuição de 71,44% no ano de 2022.

Em reunião, a Vivante questionou e a sócia afirmou que os valores de 2022 do laudo tratam-se de projeções, que não foram realizadas.

A Vivante reitera que, em reunião, a sócia da Recuperanda afirmou que a empresa encontra-se sem operação desde maio de 2022.

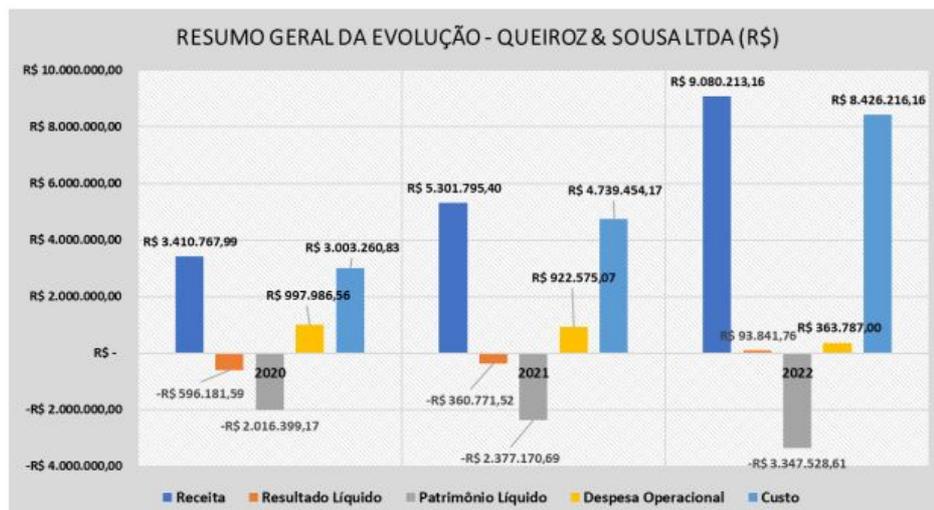
Logo após, no laudo, foi elaborada “projeção real”, com taxa de crescimento nula, sendo mantido estável todos os dados financeiros do ano de 2022, conforme exposto a seguir:



Afirma que, com a receita projetada, as medidas de reestruturação operacional e as diretrizes do plano de recuperação, a Recuperanda terá uma boa probabilidade de ter seu negócio revitalizado e com perspectivas positivas.

A Vivante destaca que os valores foram projetados com base numa receita não realizada pela Recuperanda, bem como, trata-se de uma empresa que, no momento, não possui atividade.

Foi apresentado também, resumo da evolução das principais contas nos anos de 2020 a 2022, conforme a seguir:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Com relação à reestruturação operacional, afirma que foram reduzidos os postos de trabalho, gerando redução das despesas, estabilização da receita e equilíbrio financeiro. Ainda, afirmou-se que a Recuperanda criou efeitos positivos: Melhoras no fluxo de caixa futuro e redução de custos da operação.

Afirmou-se que, a partir de 2023, as despesas devem assumir uma tendência de estabilidade referentes às medidas de contenção de gastos e acentuada pelo pagamento dos créditos da RJ.

Informou que, no decorrer dos anos de 2020 a 2022, a Recuperanda diminui sua receita inicialmente, mas consegue elevar consideravelmente em 2022 e, da mesma forma, o custo de mercadorias. Além disso, afirma que manteve a estabilidade na despesa operacional, apesar de uma pequena redução no final do período em análise. E por último, afirma que no ano de 2022 a Recuperanda conseguiu um resultado positivo.

A Vivante reitera que, apesar de constar e ser tratado como realizado, o ano de 2022 do laudo trata-se de projeção, que não foram realizadas, tendo tido, inclusive, um resultado bem inferior.

Para melhor visualização, a Vivante realizou quadro demonstrando evolução das contas, indicadas no gráfico anterior, contudo, com os valores que foram realmente realizados, de acordo com a documentação enviada pela Recuperanda.

DESCRIÇÃO	2020	%	2021	%	2022
RECEITA BRUTA	R\$ 3.410.767,99	55,44%	R\$ 5.301.795,40	-71,44%	R\$ 1.514.021,76
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ (596.181,59)	-39,49%	R\$ (360.771,52)	168,97%	R\$ (970.357,92)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (2.016.399,17)	17,89%	R\$ (2.377.170,69)	40,82%	R\$ (3.347.528,61)
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (997.986,56)	-7,56%	R\$ (922.575,07)	-4,75%	R\$ (878.755,41)
CMV	R\$ (3.003.260,83)	57,81%	R\$ (4.739.454,17)	-66,14%	R\$ (1.604.933,07)

Destaca-se a grande diferença no exercício de 2022, entre o que foi apresentado no laudo e na DRE, com exceção do "patrimônio líquido".

A seguir, um comparativo entre o projetado e o realizado para o exercício de 2022:

DESCRIÇÃO	2022 PROJETADO	2022 REALIZADO
RECEITA BRUTA	R\$ 9.080.213,16	R\$ 1.514.021,76
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 93.841,76	R\$ (970.357,92)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (3.347.528,61)	R\$ (3.347.528,61)
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 363.787,00	R\$ 878.755,41
CMV	R\$ 8.426.216,16	R\$ 1.604.933,07



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

A seguir, projeção da DRE e do fluxo de caixa, apresentadas no laudo:

PROJEÇÃO DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - QUEIROZ & SOUSA LTDA						
DEM. RESULTADO	REALIZADO	PROJETADO				
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA BRUTA	R\$ 9.080.213,16					
Vendas	R\$ 9.080.213,16					
(-) Dedução de Vendas	R\$ -					
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 9.080.213,16					
(-) Custo de Mercadoria Vendida	R\$ 8.426.216,16	R\$ 8.426.437,81				
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 653.997,00	R\$ 653.775,35				
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 363.787,00	R\$ 363.208,53				
Gerais e Administrativas	R\$ 358.952,40	R\$ 358.668,42				
Comerciais	R\$ -					
Tributárias	R\$ -					
Depreciação	R\$ 4.834,60	R\$ 4.540,11				
Outras Receitas	R\$ -					
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 290.210,00	R\$ 290.566,82				
Receitas/Despesas Financeiras						
Despesas Financeiras	R\$ 77.469,68	R\$ 77.181,81				
Receitas Financeiras	R\$ -					
Despesas Financeiras Líquidas	R\$ 77.469,68	R\$ 77.181,81				
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DAS PROVISÕES	R\$ 212.740,32	R\$ 213.385,01				
Contribuição Social	R\$ 97.280,64	R\$ 98.066,30				
Imposto de Renda	R\$ 21.617,92	R\$ 21.792,51				
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 93.841,76	R\$ 93.526,20				

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - QUEIROZ & SOUSA LTDA						
Fluxo de Caixa (R\$ Mil)	REALIZADO	PROJETADO				
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Lucro Líquido	R\$ 93.841,76	R\$ 93.526,20				
(+) IR CSLL	R\$ 118.898,56	R\$ 119.858,81				
(+) DESPESAS FINANCEIRAS/-RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 77.469,68	R\$ 77.181,81				
(+) Depreciação	R\$ 4.834,60					
EBITDA TOTAL	R\$ 295.044,60	R\$ 295.401,42				
(-) IR CSLL	-R\$ 118.898,56	-R\$ 119.858,81				
(-) Variacao NCGiro	-R\$ 47.295,29	R\$ -				
(-) CAPEX		R\$ -				
(+) Venda de ativos líquidos						
Fluxo de Caixa Livre	R\$ 128.850,75	R\$ 175.542,61				

A Vivante reitera que, o quadro acima também considera o valor de 2022 como “realizado”, e conforme já informado, trata-se de projeção. Além disso, que a empresa encontra-se sem atividade desde maio de 2022.

Após, foi apresentada uma previsão de amortização da dívida concursal, conforme o PRJ apresentado:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

EXECUÇÃO DO PLANO (PREVISÃO NOMINAL)				
PERÍODO	AMORTIZAÇÃO	DÍVIDA	%	AMORTIZAÇÃO %
Ano 0	R\$ -	-R\$ 299.857,51	100%	0%
1º Ano (Pré-Carência)	R\$ 90.972,80	-R\$ 208.884,71	70%	30%
1º Ano (Pós-Carência)	R\$ 27.160,56	-R\$ 181.724,15	61%	39%
2º Ano (Pós-Carência)	R\$ 27.160,56	-R\$ 154.563,59	52%	48%
3º Ano (Pós-Carência)	R\$ 27.160,56	-R\$ 127.403,03	42%	58%
4º Ano (Pós-Carência)	R\$ 27.160,56	-R\$ 100.242,46	33%	67%
5º Ano (Pós-Carência)	R\$ 27.160,56	-R\$ 73.081,90	24%	76%
6º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 48.721,27	16%	84%
7º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 24.360,63	8%	92%
8º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	R\$ -	0%	100%

Afirma que, após oito anos do PRJ, pós carência, a Recuperanda terá uma perspectiva de saldo positivo, sem levar em consideração as possíveis receitas extraordinárias mencionadas no PRJ.

Também, foi elaborada uma previsão de amortização da dívida concursal por classe, conforme o PRJ apresentado e quadros a seguir:

Classe I - Trabalhista

EXECUÇÃO DO PLANO (PREVISÃO NOMINAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - COM DESÁGIO)				
PERÍODO	AMORTIZAÇÃO	DÍVIDA	%	AMORTIZAÇÃO %
0 Mês (Pré-Carência)	R\$ -	-R\$ 90.972,80	100%	0%
1º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 83.391,73	92%	8%
2º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 75.810,67	91%	9%
3º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 68.229,60	90%	10%
4º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 60.648,53	89%	11%
5º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 53.067,47	88%	13%
6º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 45.486,40	86%	14%
7º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 37.905,33	83%	17%
8º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 30.324,27	80%	20%
9º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 22.743,20	75%	25%
10º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 15.162,13	67%	33%
11º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	-R\$ 7.581,07	50%	50%
12º Mês (Pré-Carência)	R\$ 7.581,07	R\$ -	0%	100%

Classe II - Garantia Real

EXECUÇÃO DO PLANO (PREVISÃO NOMINAL DE CRÉDITOS GARANTIA REAL - COM DESÁGIO)				
PERÍODO	AMORTIZAÇÃO	DÍVIDA	%	AMORTIZAÇÃO %
0 Ano	R\$ -	-R\$ 13.999,64	100%	0%
1º Ano (Pós-Carência)	R\$ 2.799,93	-R\$ 11.199,71	80%	20%
2º Ano (Pós-Carência)	R\$ 2.799,93	-R\$ 8.399,78	60%	40%
3º Ano (Pós-Carência)	R\$ 2.799,93	-R\$ 5.599,85	40%	60%
4º Ano (Pós-Carência)	R\$ 2.799,93	-R\$ 2.799,93	20%	80%
5º Ano (Pós-Carência)	R\$ 2.799,93	R\$ -	0%	100%



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Classe III - Quirografia

EXECUÇÃO DO PLANO (PREVISÃO NOMINAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - COM DESÁGIO)					
PERÍODO	AMORTIZAÇÃO	DÍVIDA	%	AMORTIZAÇÃO %	
0 Ano	R\$ -	-R\$ 194.885,08	100%		0%
1º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 170.524,44	88%		13%
2º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 146.163,81	75%		25%
3º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 121.803,17	63%		38%
4º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 97.442,54	50%		50%
5º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 73.081,90	38%		63%
6º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 48.721,27	25%		75%
7º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 24.360,63	13%		88%
8º Ano (Pós-Carência)	R\$ 24.360,63	-R\$ 0,00	0%		100%

Ademais, acrescentou que as informações foram comprovadas e efetivamente efetuadas as projeções de dimensão de execução do PRJ, receitas e demais aspectos operacionais e financeiros, afirmou que a Recuperanda tem viabilidade do ponto de vista econômico.

Após análise do laudo apresentado, a Vivante destaca que:

- A Recuperanda realizou projeção de valores para os próximos exercícios com base numa projeção do exercício de 2022, que não foi realizada e que está muito acima dos valores realizados pela empresa, conforme já exposto;
- Em reunião, a sócia da Recuperanda afirmou que a empresa encontra-se sem operação desde maio de 2022;
- Não foram apresentados o balanço e a DRE do exercício atual, 2023;
- Não foram apresentados os fluxos de caixa realizados, de 2020 a 2023;
- O passivo considerado pela Recuperanda poderá sofrer alterações, uma vez que ainda será apresentado o 2º edital de credores.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Não foi apresentado laudo de avaliação de bens e ativos.

Observa-se que, de acordo com os balanços dos exercícios de 2020 a 2022, apresentados nos autos, ids. 75029134, 75029135 e 75029136, tem-se no "ativo não-circulante", conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
IMOBILIZADO	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

Ainda, no relatório financeiro, ids. 74078498 - pág. 11 e 79711906 - pág. 11, observa-se a relação do imobilizado de forma analítica:

IMOBILIZADO - DEPRECIAÇÃO			
DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	TX % a.a.	VALOR - R\$
3 COMPUTADORES	6.000,00	20,00%	1.200,00
3 BOMBAS	30.000,00	6,70%	2.001,00
1 DIESEL LIMPO	5.000,00	10,00%	500,00
1 CALIBRADOR	3.000,00	6,70%	200,10
3 MDV	6.000,00	10,00%	600,00
1 COMPRESSOR	5.000,00	6,70%	333,50
TOTAL	55.000,00	x-x	4.834,60

Sendo assim, deve ser apresentado laudo de avaliação de bens e ativos.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No item 6 do PRJ, a Recuperanda informa que poderão ser empregados os seguintes meios de recuperação para viabilizar a superação da crise econômico-financeira:

- A recuperanda irá aderir transação tributária com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos da Lei nº 13.988/20 e as Portarias da PGFN nº 2382/21 para os débitos inscritos em dívida ativa;
- Com relação aos débitos tributários vinculados a Receita Federal do Brasil – RFB, de acordo com a Lei nº. 14.112/2020, serão parcelados na modalidade especial prevista para empresas em Recuperação Judicial e o crédito tributário municipal será objeto de parcelamento junto ao ente federativo;
- Reestruturação e equalização do passivo concursal;
- Instauração de mediação/conciliação/ acordo com os seus credores;
- Alienação/permuta de ativos imobilizados por ativos financeiros;
- A permanência da posse dos bens essenciais, ficando os credores proibidos de pleitearem atos constritivos em face de tais bens essenciais, bem como ficando acordado que todo e quaisquer atos constritivos, ações executórias/monitórias e ações de busca e apreensão em face da Recuperanda serão extintas com eventuais devoluções de valores bloqueados, bem como a liberação de restrições e devoluções dos bens para a Recuperanda;
- Levantamento de valores depositados/bloqueados judicialmente perante outros juízos, referente a créditos sujeitos à recuperação judicial, que não tenham sido levantados pelos respectivos credores, bem como de valores provenientes de atos constritivos impostos por outros juízos distinto da recuperação judicial, diante do evidente impacto da retenção a execução do PRJ e da competência do Juízo Recuperacional para apreciar tais medidas.
- Reorganização societária como fusões, incorporações, cisões, transformações, bem como os demais meios de recuperação previstos no art. 50 da LREF.

Todavia, o plano prevê de forma genérica os meios que serão utilizados para recuperação do seu negócio, sem especificar quais, de fato, serão implantados.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro geral de credores.

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O plano não aponta os meios de satisfação dos créditos fiscais e demais créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Registra-se que a Recuperanda apenas menciona que deverá aderir a transação tributária com a PGFN para os débitos inscritos em dívida ativa, que em relação aos débitos tributários vinculados à RFB, estes serão parcelados na modalidade especial prevista para empresas em recuperação judicial, bem assim que o crédito tributário municipal será objeto de parcelamento junto ao ente federativo, sem especificar as condições de parcelamento.

Para análise da situação fiscal da Recuperanda, a Vivante realizou consulta na Fazenda Nacional, Estadual e FGTS e constatou o que se segue:



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

FAZENDA NACIONAL

Em consulta à PGFN, a Vivante identificou registros de dívida ativa da Recuperanda, com valores atualizados, conforme a seguir:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: QUEIROZ & SOUSA LTDA
Nome Fantasia: POSTO JOCEL FECHINE
CNPJ: 00.391.692/0001-46
Domicílio do Devedor: CAMPINA GRANDE
Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Valor Total da dívida: R\$ 245.641,63

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO
Total: 242.697,00

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA
Total: 2.699,28

FGTS
Total: 245,35

FAZENDA ESTADUAL

Em consulta ao Sefaz da Paraíba, não foi possível emitir a certidão, como segue:

Uma página incorporada em www4.sefaz.pb.gov.br diz
Não foi possível atender a sua solicitação. Favor comparecer a repartição fiscal.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Ao consultar o site da CEF, não foi possível emitir a Certidão de Regularidade do Empregador, junto ao FGTS, conforme abaixo:

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 00.391.692/0001-46

Razão social: QUEIROZ E SOUSA LTDA

Nome fantasia: POSTO JOCEL FECHINE

Resultado da consulta em 20/10/2023 12:52:43



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O plano prevê na cláusula 10.4, que com a homologação judicial do PRJ, todas as execuções judiciais e ações em curso envolvendo créditos detidos contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

Ademais, dispõe na cláusula 10.5 que a aprovação do plano em AGC implicará na imediata liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda, liberando também eventuais avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos créditos detidos pelos credores.

Registra-se que as previsões acima colacionadas violam o art. 49, §1º da LREF, haja vista que tal dispositivo determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa.

Ressalta-se que a previsão de suspensão da exigibilidade de garantias e créditos só se faz possível em face da recuperanda, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos devedores solidários, garantidores, fiadores e avalistas.

Apesar de não desconhecer os anteriores julgados do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário, como o lançado no Resp. 1.700.487/MT, a administradora judicial ressalta o precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP, o qual confirma que a extinção de garantias não se estende aos credores que não concordam expressamente com a referida supressão:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Não somente, frisa-se que o disposto nas cláusulas em referência terminam por violar o enunciado da Súmula 581 do STJ, a qual dispõe que a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores:

SÚMULA 581 STJ

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados** em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, abrir mão de suas garantias.

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A princípio, o Plano estabelece para todas as classes:

Juros simples de 1,2% a.a.;

Correção monetária: Índice da Caderneta de Poupança;

Ambos iniciados a partir da data da homologação do Plano, ressalvada a aplicação da carência, sem multas e penalidades contratuais.

A seguir, resumo das formas de pagamento, por classe, propostas pela Recuperanda:

❖ CLASSE I – TRABALHISTA

O Plano dispõe na cláusula 8.1 sobre o pagamento destinado aos credores da Classe I - Trabalhista. Assim, prevê que o pagamento será realizado da seguinte forma:

- Os credores inseridos nessa classe receberão até o 12º (décimo segundo) mês após a data de homologação do plano de recuperação judicial, em 12 parcelas mensais, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos;
- Deságio de 50%;
- Créditos acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão realocados para a Classe III - Quirografária.



❖ **CLASSE I – TRABALHISTA (RETARDATÁRIOS)**

- Serão pagos após o trânsito em julgado a respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de até o décimo segundo mês após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o consequente trânsito em julgado da habilitação de crédito;
- Deságio de 50%;
- 12 parcelas mensais;
- Serão desconsideradas as multas e penalidades previstas nos artigos 467 e 477, §§ 62 e 82 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas, que venham a ser fixadas pela Justiça do Trabalho, em razão do não pagamento da Recuperanda, decorrentes da própria recuperação judicial.

❖ **CLASSE II – GARANTIA REAL**

O Plano dispõe na cláusula 8.2 sobre o pagamento destinado aos credores da Classe II - Garantia Real. Assim, prevê que o pagamento será realizado da seguinte forma:

- Deságio de 60%;
- 60 parcelas mensais;
- Carência de 12 meses da data de homologação do plano de recuperação judicial.



❖ **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

O Plano prevê na cláusula 8.3 sobre o pagamento aos credores da Classe III - Quirografária, o qual se dará da seguinte forma:

- Deságio de 65%;
- 96 parcelas mensais;
- Carência de 12 meses da data de homologação do plano de recuperação judicial.

❖ **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (RETARDATÁRIO)**

- Serão pagos após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o consequente trânsito em julgado da habilitação de crédito;
- Deságio de 65%;
- 96 parcelas mensais.

❖ **CREDORES FINANCIADORES**

O Plano prevê na Cláusula 8.4 sobre o pagamento aos credores que aderirem a condição de Credor Colaborador, ou seja, aos credores que contribuírem de forma estratégica para impedir que haja uma interrupção na continuidade da atividade da empresa, garantindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

- Deságio de 30%;
- 48 parcelas mensais;
- Carência de 6 meses da data de homologação do plano de recuperação judicial.

❖ **CREDORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- O plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, pois serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito e as capacidades financeiras da Recuperanda.



2.2. Análise das propostas para credores colaboradores

O Plano prevê na cláusula 8.4 sobre o pagamento destinado aos credores que aderirem a condição de Credor Colaborador, os quais serão pagos da seguinte forma:

- Deságio de 30%;
- 48 parcelas mensais;
- Carência de 6 (seis) meses da data de homologação do plano de recuperação judicial.

3. DESCRIÇÃO DA RELAÇÃO DE BENS INDICADOS PARA VENDA

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O plano não prevê a relação de bens indicados para a venda e os respectivos valores de avaliação e liquidação, apenas requer, de forma genérica que seja autorizada a onerar e/ou alienar/permutar qualquer bem imóvel/móvel de sua propriedade nos termos da previsão na parte final do art. 66 da Lei n.º 11.101/05.

3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O plano não prevê a forma de alienação dos ativos, nem tampouco a destinação do produto da venda.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta administradora judicial sugere ao MM. Juízo que intime a recuperanda para que:

- Tomem ciência acerca da ilegalidade apontada nos itens 10.4 e 10.5 do PRJ conforme exposto na página 14 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Apontem a relação de bens passíveis de alienação e a destinação do produto da venda;
- Apresente laudo de avaliação de bens e ativos;
- Esclareça se a projeção realizada com base no projetado de 2022 se mantém, mesmo após o realizado de 2022 ser bem abaixo;
- Apresente as informações contábeis do exercício de 2023;
- Esclareça como será realizada a projeção, uma vez que a empresa encontra-se sem atividade;
- Aponte os meios de satisfação dos créditos fiscais e demais créditos não sujeitos à recuperação judicial;
- Esclareça sobre reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro geral de credores.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: rjqueirozesousa@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904.

FORTALEZA-CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230.

NATAL-RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390.

